TEKNO S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

AGE 03/11/2025

TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ. nº 33.467.572/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

- ART. 1: A TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- **ART. 2:** A Companhia terá por objeto:
 - a. a indústria de pintura de bobinas metálicas;
 - b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins;
 - c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social;
 - d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades;
 - e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.
- ART. 3: A Companhia terá como sede e foro, a cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- ART. 4: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

ART. 5: O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escritu-

- ART. 6: As ações serão escriturais, mantidas em Conta de Depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da LEI 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.
- ART. 7: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- ART. 8: As acões preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens :
 - a. Prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 3% (três por cento), do valor do patrimônio líquido da ação, recebendo, entretanto, dividendo igual ao das ações ordinárias quando o dividendo a estas atribuído exceder a 3% (três por cento) do valor do patrimônio liquido da ação;
 - b. Prioridade no reembolso do capital, no todo ou em parte, em caso de amortização de ações ou de liquidação da companhia;
 - c. Participação, em igualdade de condições, com ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendo igual àquele estipulado no item a deste Artigo, nas distribuições de lucros e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.
 - d. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei 6.404/76
- ART. 9: Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.
- ART. 10: As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.
 - Parágrafo único: É facultada à Instituição Depositária das ações a cobrança dos acionistas do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.
- ART. 11: A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias acões para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da LEI 6.404/76 e o que a respeito dispuser a Comissão de Valores Mobiliários.

- **ART. 12:** Observadas as prescrições legais aplicáveis, será facultado à Companhia o direito de suspender os serviços de transferência e conversão das ações.
- **ART. 13**: As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitramento, desde que haja a concordância prévia das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

- **ART. 14:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subseqüente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.
 - Parágrafo 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá, preliminarmente, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fixar o número de membros a serem eleitos.
 - **Parágrafo 2º**: Competirá à Assembleia Geral autorizar a prática dos atos a que se refere o Artigo 22, item **c**, quando relativos às operações de valor superior ao limite fixado naquele dispositivo.
- **ART. 15 :** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem, na forma deste estatuto, o substitua. À falta dos mesmos, o Presidente da Assembleia será escolhido entre os acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os acionistas presentes.
 - **Parágrafo único :** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões serão tomadas na Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- **ART. 16 :** Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os acionistas que até 3 (Três) dias antes da data da realização da Assembleia, tenham as ações registradas em seu nome em Conta de Depósito da Instituição Financeira.
 - Parágrafo único: Os acionistas poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, devendo os respectivos instrumentos de mandato, serem depositados na sede social, com a antecedência prevista no "Caput" deste Artigo.

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART. 17:** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- **ART. 18:** Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Os conselheiros e diretores que forem reeleitos serão empossados independentemente de quaisquer outras formalidades, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.
 - **Parágrafo único :** Ao firmarem seus termos de posse, os conselheiros e diretores prestarão a declaração de que trata o Artigo 157 da LEI 6.404 de 15/12/76, a qual deverá ser atualizada em caso de reeleição.
- **ART. 19:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e diretores, o qual será entre os mesmos distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.
- **ART. 20 :** Observados os limites previstos em lei, os conselheiros e diretores farão jus a uma participação nos lucros da Companhia, cujo montante global será fixado pela Assembleia Geral, e distribuído entre os membros de cada órgão por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II : DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **ART. 21:** O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7° do artigo 141 da Lei 6.404/76.
 - Parágrafo 1º: Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.
 - **Parágrafo 2º:** O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.
- **ART. 22 :** Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste estatuto;
- b. escolher o substituto, em caso da vaga do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 31 no Parágrafo 2º;
- c. autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer caso, em operação de valor igual ou inferior a 40% (Quarenta por cento) do capital social corrigido monetariamente;
- d. deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de atividades de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior.
- e. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as normas no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76.
- **ART. 23 :** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de seu substituto, a pedido de qualquer dos conselheiros ou de 3 (Três) diretores, sempre mediante justificação, e deliberará mediante o voto de pelo menos a maioria de seus membros.
 - Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por comunicação escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, a qual deverá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os membros, ou ainda, na hipótese de os membros ausentes manifestarem, por escrito, suas concordâncias à dispensa da convocação.
 - Parágrafo 2º: As resoluções do Conselho, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, admitido o envio de voto dos membros ausentes, por via epistolar, sendo conferido, o voto de qualidade ao Presidente no caso de empate.
- **ART. 24:** Na falta ou impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente do conselho o substituirá. Na falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designarão, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

SEÇÃO III : DA DIRETORIA

ART. 25: A Diretoria será constituída de 3 (Três) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores (RI).

- Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.
- **Parágrafo 2º:** O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.
- **ART. 26 :** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar e transigir a direitos, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma onerar os bens da Companhia, observado o disposto no Artigo 14, parágrafo 2º, no Artigo 22, item **c** e no Artigo 27.
- **ART. 27 :** A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.
 - Parágrafo 1º: Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.
 - Parágrafo 2º: A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.
 - Parágrafo 3º: Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assinatura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, observado o disposto no Artigo 22 no item c.
- **ART. 28:** Competirá ao Diretor Presidente:
 - a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores.
- d. desenvolver a estratégia e coordenação geral dos negócios, incluindo coordenação da produção industrial e comercialização de produtos.
- **ART. 29 :** Competirá (a) ao Diretor Financeiro o planejamento, direção e controle do desempenho financeiro dos negócios da Companhia, contemplando as funções de controladoria, controles internos e gestão de riscos; e (b) ao Diretor de RI a comunicação com investidores, bem como cumprimento das obrigações legais junto à CVM e demais órgãos reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita.
- ART. 30: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Diretor Financeiro. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.
 - **Parágrafo único :** No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.
- **ART. 31:** Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.
 - **Parágrafo 1º:** O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Financeiro, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.
 - Parágrafo 2º: No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

- **ART. 32 :** O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país.
 - **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma da lei.
 - **Parágrafo 2º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger.

- Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.
- Parágrafo 5º: A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-seá mediante termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, independentemente de quaisquer formalidades.
- Parágrafo 6º: O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário para exame de balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia e, extraordinariamente, quando convocado a pedido da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

- ART. 33: O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.
 - Parágrafo 1º: Ao Conselho de Administração caberá apresentar à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.
 - Parágrafo 2º: Do lucro líquido do exercício, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.
 - Parágrafo 3º: Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da LEI 6.404 de 15/12/76, será destinada a importância necessária ao pagamento do dividendo assegurado aos acionistas preferenciais, na forma de Artigo 8, inciso "a" e ao pagamento dos dividendos não prioritários a todos os acionistas, ficando estabelecido que, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do saldo de que trata este Parágrafo serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendo.
 - Parágrafo 4º: Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente do exercício à Reserva Estatutária, que será limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Com-

panhia e terá por finalidade a preservação da sua liquidez, de modo que a Companhia possa suportar as necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas, com o intuito de fortalecer e desenvolver os seus negócios e, ainda, manter o seu capital de giro.

- Parágrafo 6º: A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados, de reserva de lucros e de reserva estatutária com base em balanço mensal, trimestral, semestral ou ainda especialmente levantado para este fim, por deliberação dos órgãos da administração ou por deliberação da Assembleia Geral.
- Parágrafo 7º: Após o cumprimento do estabelecido nos Parágrafos anteriores e permanecendo saldo de lucros, este ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que mais lhe convier.
- Parágrafo 8º: O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9º, Parágrafo 7º da Lei 9249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra "a" do artigo 8º do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.
- **ART. 34 :** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (Sessenta) dias das datas em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.
- **ART. 35 :** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (Três) anos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36 : A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste Artigo, salvo liquidação por decisão judicial, será mantido o Conselho de Administração, ao qual caberá eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração

JOSÉ MARIA DE CAMPOS MAIA NETTO

Diretor de Relações com Investidores

PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

1.	Adaptação à LEI 6.404/76 Diário Oficial Jornal do Brasil O Estado de São Paulo	AGE RJ RJ SP	14/02/78 29/05/78 29/05/78 29/05/78
2.	ALTERAÇÕES Art. 14, parágrafo 2°; Art. 15, parágrafo único; Art. 21, parágrafo 1°; Art. 22; Art. 23; Art. 23; Art. 24; Art. 25; Art. 26; Art. 27 Art. 28, item c;		
	Art. 33, parágrafo 4º e 5º Diário Oficial Jornal do Brasil O Estado de São Paulo	AGE RJ RJ SP	13/07/78 05/10/78 05/10/78 08/10/78
3.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 23 Diário Oficial Jornal do Brasil O Estado de São Paulo	AGE RJ RJ SP	07/12/78 30/04/79 30/04/79 08/05/79
4.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 21; Art. 23, parágrafo 1º Diário Oficial Jornal do Brasil O Estado de São Paulo	AGE RJ RJ SP	13/03/79 30/04/79 30/04/79 08/05/79
5.	ALTERAÇÕES Art. 13, item i Diário Oficial Jornal do Comércio Diário do Comércio e Indústria	AGE RJ RJ SP	29/02/80 17/03/80 18/03/80 21/03/80
6.	ALTERAÇÕES Art. 3; Art. 5; Art. 22, item e	AGO/AGE	23/04/80

	Diário Oficial Jornal do Comércio Diário do Comércio e Indústria	RJ RJ SP	15/05/80 15/05/80 15/05/80
7.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 32, parágrafo 6º Diário Oficial Jornal do Comércio Diário do Comércio e Indústria	AGO/AGE SP RJ SP	23/04/81 23/05/81 23/05/81 23/05/81
8.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Jornal do Comércio Diário do Comércio e Indústria	AGE SP RJ SP	04/08/81 01/09/81 01/09/81 01/09/81
9.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 8; Art. 13 Diário Oficial Jornal do Comércio Diário do Comércio e Indústria	AGO/AGE SP RJ SP	16/04/82 07/05/82 07/05/82 07/05/82
10.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	18/04/83 07/05/83 06/05/83
	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	13/04/84 05/05/84 04/05/84
12.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	19/04/85 29/05/85 29/05/85
13.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	23/04/86 21/05/86 20/05/86

14. ALTERAÇÕES

	Art. 5; Art. 6; Art. 7; Art. 18; Art. 27; Art. 37 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	24/04/87 12/05/87 12/05/87
15.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	21/04/88 05/05/88 05/05/88
16.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	24/04/89 19/05/89 19/05/89
17.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	27/04/90 18/05/90 18/05/90
18.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 6; Art. 7; Art. 10; Art. 11; Art. 12; Art. 16; Art. 22, letra c; Art. 27, parágrafo 3º Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	12/09/90 16/10/90 16/10/90
19.	ALTERAÇÕES Art. 5; Art. 21, parágrafo 1º; Art. 22, inciso e Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	23/04/91 14/05/91 14/05/91
20.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	23/04/92 20/05/92 20/05/92

21. ALTERAÇÕES

	Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	26/11/92 18/12/92 18/12/92
22.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	23/04/93 06/05/93 06/05/93
23.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	27/04/94 25/05/94 25/05/94
24.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio Jornal do Comércio	AGO SP SP RJ	25/04/95 17/05/95 17/05/95 17/05/95
25.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO SP SP	24/04/96 24/05/96 24/05/96
26.	ALTERAÇÕES Art. 2 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	24/04/97 13/05/97 13/05/97
27.	ALTERAÇÕES Art. 3 Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	26/10/98 07/11/98 07/11/98
28.	ALTERAÇÕES Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	17/04/00 29/04/00 29/04/00
29.	ALTERAÇÕES Art. 5 Art. 33, Parágrafo 5° Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	26/04/01 09/05/01 09/05/01
30.	ALTERAÇÕES Art. 5 Art. 10, Parágrafo único		

	Art. 13 Art. 21 Art. 22, alínea "e" Art. 27, Parágrafos 2° e 3° Art. 30 Art. 32, Parágrafo 1° Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/AGE SP SP	23/04/02 08/05/02 08/05/02
31.	ALTERAÇÃO Art. 8 Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	03/12/02 12/12/02 12/12/02
32.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	29/04/03 15/05/03 15/05/03
33.	ALTERAÇÃO Art. 5 Art. 24 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	27/04/04 14/05/04 14/05/04
34.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	27/04/05 11/05/05 11/05/05
35.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	26/04/06 05/05/06 05/05/06
36.	ALTERAÇÃO Art. 1 Art. 2 Art. 5 Diário Oficial	AGO/E SP	26/04/07
37.	Diário do Comércio ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	03/05/07 22/04/08 01/05/2008 01/05/2008

38.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	23/04/09 12/05/2009 12/05/2009
39.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	26/04/10 07/05/2010 07/05/2010
40.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	28/04/11 10/05/2011 10/05/2011
41.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	26/04/12 17/05/2012 17/05/2012
42.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	29/04/13 16/05/2013 16/05/2013
43.	ALTERAÇÃO Art. 5 Diário Oficial Diário do Comércio	AGO/E SP SP	29/04/14 16/05/2014 16/05/2014
44.	ALTERAÇÃO Art. 21, caput Art. 24 Diário Oficial Diário do Comércio	AGE SP SP	06/07/16 24/08/16 24/08/16
45.	ALTERAÇÃO Art. 33, inclusão de novo parágrafo (4º)	AGE	15/12/22
46.	ALTERAÇÃO Art. 5 Art. 33, inclusão de novo parágrafo (6º) Sistema Empresas.Net	AGE	27/10/25 27/10/25

47. ALTERAÇÃO Art. 3

Art. 21, Parágrafos 1º e 2º

Art. 25, Parágrafos 1º e 2º Art. 27, Parágrafos 1º, 2º e 3º

Art. 28, inclusão da alínea "d"

Art. 29

Art. 30

Art. 31, Parágrafos 1º e 2º

Sistema Empresas.Net

AGE

03/11/25

03/11/25